



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS
Casa Manoel Fernandes da Silva
Gabinete Parlamentar

PROJETO DE LEI Nº 09 DE 02 DE ABRIL DE 2024

Reajusta os vencimentos de cargos efetivos do quadro de servidores do município de Montadas, estado da Paraíba.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno do Parlamento Mirim, o Legislativo Municipal APROVOU e DECRETA o seguinte,

PROJETO DE LEI

Art. 1º. Fica reajustado os vencimentos dos cargos efetivos, do Quadro de Servidores do município de Montadas, estado da Paraíba:

- I – Agente Administrativo;
- II – Agente de Vigilância Sanitária;
- III – Auxiliar de Consultório Odontológico;
- IV – Assistente Social;
- V – Bioquímico;
- VI – Eletricista;
- VII – Educador físico;
- VIII – Fiscal de Obras;
- IX – Fiscal de Tributos;
- X – Fisioterapeuta;
- XI – Odontólogo;
- XII – Operador de Máquinas;
- XIII – Motorista;
- XIV – Nutricionista;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS
Casa Manoel Fernandes da Silva
Gabinete Parlamentar

- XV – Psicólogo;
- XVI – Técnico de enfermagem;
- XVII – Técnico de informática; e
- XVIII – Técnico de análises clínicas.

Parágrafo único. Os vencimentos serão ajustados com base nos valores fixados nas tabelas A, B e C do **anexo único** desta lei.

Art. 2º. Para atender as despesas de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular, parcial ou totalmente, dotações do Orçamento vigente, bem como demais fontes constantes da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único. O Poder Executivo, para atender ao contido no artigo 1º, poderá suplementar as dotações dos elementos de despesas com Pessoal, em percentual igual ao acréscimo ora concedido

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários do Município.

Art. 5º. Revogam-se as gratificações para odontólogo e bioquímico, previsto na tabela I – de nível superior completo do anexo II, da lei Municipal nº 411, de 29 de dezembro de 2013; revoga-se a Lei Municipal nº 408, de 8 de outubro de 2013; e a Revoga-se a Lei Municipal Nº 596, de 2 de junho de 2023.

Plenário Antônio da Costa, 02 de abril de 2024.

61º da Emancipação Política

Fagner Júnior da Silva
Presidente

Yuri Veríssimo de Souza
1º Secretário